



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 05/91

EMENTA: - ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA APROVA E NÓS PROMULGAMOS A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica acrescido ao artigo 33 da Lei Orgânica Municipal o inciso V com a redação seguinte:

" V - Suplementar, por ato, dotações do orçamento da Câmara, até o limite do percentual que a Lei Orçamentária anual autorizar ao Prefeito Municipal. "

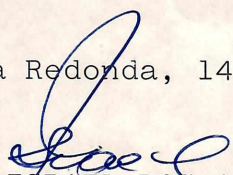
Art. 2º - O artigo 29 da Lei Orgânica Municipal passa a ter o inciso XVII com a redação seguinte:

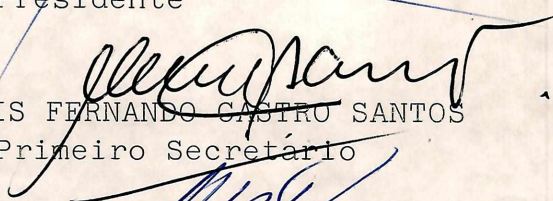
" XVII - Abrir créditos adicionais suplementares para atender as necessidades da Câmara, desde que os recursos sejam provenientes de anulações de suas próprias dotações. "

Art. 3º - Fica revogado o parágrafo único do artigo 190 da Lei Orgânica, aprovado pela Emenda nº 02/90.

Art. 4º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 14 de maio de 1991.


JOSÉ ISRAEL DOS ANJOS
- Presidente


LUIS FERNANDO CASTRO SANTOS
- Primeiro Secretário


ELGEM JOSÉ BRAGA FRANÇA
- Segundo Secretário

Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01/91
Autor: Mesa Diretora e outros

1cp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
E. 204	FL.
05/91	007

